



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0535/2025**
PROCESSO Nº **1995/2025** PROTOCOLO Nº **6568/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1064/2025.**
EMENTA
ORIGINAL: “Institui o Programa Atleta Sem Fronteiras, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho esportivo e impulsionar o desenvolvimento de atletas no Estado de Mato Grosso.”
AUTORIA: Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO.**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1064/2025, do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Institui o Programa Atleta Sem Fronteiras, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho esportivo e impulsionar o desenvolvimento de atletas no Estado de Mato Grosso”, lido na 44ª Sessão Ordinária (18/06/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/07/2025, de caráter informativo, citando que não foi localizado Projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme a folha 07.

Em 10/07/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.



No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Atleta sem Fronteiras, com o objetivo de promover o desenvolvimento esportivo, ampliar a formação educacional e o intercâmbio de jovens mato-grossenses, propensos atletas em formação, que se encontrem cursando o ensino superior, em parceria com Instituições de Ensino e Centros Esportivos de treinamento no exterior.

Art. 2º O Programa Atleta sem Fronteiras tem como finalidades:

I - Oferecer oportunidades de intercâmbio esportivo e educacional para jovens brasileiros cursando o ensino superior que se destaquem na prática de modalidades esportivas;

II - Promover o desenvolvimento técnico, científico e educacional dos atletas, integrando esporte, educação e tecnologia;



III - Fortalecer a inserção do Estado de Mato Grosso no cenário esportivo mundial;

IV - Fomentar a cooperação entre instituições esportivas, educacionais e científicas nacionais e internacionais, garantindo acesso e oportunidade aos jovens mato-grossenses;

V - Contribuir para a formação cidadã e profissional dos jovens mato-grossenses, preparando-os para além da carreira esportiva.

Art. 3º Poderão participar do Programa Atleta sem Fronteiras jovens e atletas mato-grossenses que atendam aos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado em Instituição de ensino superior pública ou privada;

II - Demonstrar desempenho esportivo de destaque em competições regionais, nacionais ou internacionais;

III - Apresentar compromisso com a formação educacional, treinamento regular e com o desenvolvimento técnico-científico;

IV - Cumprir os requisitos específicos estabelecidos em edital.

Art. 4º O Programa será implementado por meio de:

I - Concessão de bolsas de estudo e treinamento no exterior, com duração variável conforme a modalidade esportiva e o nível de formação do beneficiado;

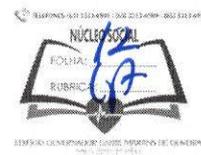
II - Parcerias com Instituições de ensino superior, Centros de Treinamento e Clubes esportivos no exterior;

III - Apoio financeiro para custeio de despesas relacionadas ao intercâmbio, como passagens, hospedagem, alimentação, permanência e materiais esportivos;



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



IV - Realização de cursos extensivos de língua estrangeira e capacitação acadêmica durante o intercâmbio.

Art. 5º A gestão do Programa Atleta sem Fronteiras será realizada pelo Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo a esses órgãos:

I - Definir as diretrizes e prioridades do Programa;

II - Elaborar editais de seleção de atletas e instituições parceiras;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos participantes;

IV - Promover a divulgação, publicidade e a transparência das ações do Programa.

Art. 6º A seleção dos atletas será realizada anualmente, por meio de edital público que especificará os critérios de seleção, os prazos e os procedimentos de inscrição. Parágrafo único. A seleção será baseada no desempenho esportivo, análise acadêmica e potencial para atingir níveis elevados de performance.

Art. 7º A execução do programa estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, e poderá receber aportes de outras fontes como: patrocínios, doações e parcerias público-privadas.

Art. 8º Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com o artigo 38-A da Constituição Estadual, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Atleta Sem Fronteiras, viabilizando conceder oportunidades de intercambio através do fornecimento de bolsas de estudo no exterior para jovens mato-grossenses que se encontrem cursando o ensino superior. Objetiva impulsionar o desempenho esportivo e ampliar o desenvolvimento acadêmico de jovens, propensos atletas de alto rendimento, que serão capazes de representar o Brasil com excelência em competições nacionais e internacionais.

Atualmente, percebe-se que o desenvolvimento esportivo de uma nação demanda investimento contínuo e estruturado, sobretudo quanto à formação de atletas e ao aprimoramento técnico e físico. Mato Grosso necessita de intensificar as políticas públicas voltadas ao esporte que garantam o acesso a jovens às experiências internacionais, fundamental para sua capacitação e formação. Ao longo dos anos, o esporte brasileiro revelou talentos extraordinários, que sempre enfrentaram desafios com a falta de recursos e apoio. Tal realidade precisa ser enfrentada e combatida.

Nesse sentido, o Programa Atleta Sem Fronteiras surge como resposta do Poder Estatal sobre a necessidade de investir no jovem atleta mato-grossense, de modo a impactar positivamente uma vida dedicada aos treinos e estudos, independentemente de sua condição socioeconômica, garantindo acesso a oportunidades concretas de desenvolvimento profissional. Além do aprimoramento técnico, o Programa visa proporcionar aos atletas uma formação integral, combinando o desenvolvimento esportivo com a trajetória acadêmica, resultando não apenas na formação de atletas de alto rendimento como também de profissionais capacitados em diversas áreas.

Ressalta-se, ainda, que o Programa tem potencial para estimular o intercâmbio cultural, permitindo que jovens atletas



conheçam novas culturas, idiomas e experiências de vida, ampliando sua visão de mundo, fortalecendo a diplomacia brasileira, projetando o Brasil no cenário internacional. O Programa Atleta sem Fronteiras estará estruturado para atuar em cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, a fim de garantir sua viabilidade e sustentabilidade, sempre respeitando os limites orçamentários e financeiros do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um avanço significativo na política pública de esportes em Mato Grosso e na valorização de nossos jovens atletas

RELATÓRIO

Instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso o Programa Atleta Sem Fronteiras, visando:

Promover o desenvolvimento esportivo e educacional de jovens universitários mato-grossenses (art. 1º);

Oferecer oportunidades de intercâmbio esportivo e acadêmico em instituições e centros de treinamento no exterior (art. 2º, I);

Integrar esporte, educação e tecnologia no aperfeiçoamento técnico-científico dos atletas (art. 2º, II).

2. Abrangência e Público-Alvo

Podem se inscrever:

Jovens e atletas nascidos ou residentes em Mato Grosso;

Matriculados em curso superior (público ou privado) (art. 3º, I);



Com desempenho relevante em competições regionais, nacionais ou internacionais (art. 3º, II);

Que atendam demais requisitos previstos em edital (art. 3º, IV).

3. Mecanismos de Implementação

Bolsas de estudo e treinamento no exterior, com duração ajustada à modalidade (art. 4º, I);

Parcerias com universidades, centros de treinamento e clubes internacionais (art. 4º, II);

Apoio financeiro para passagens, hospedagem, alimentação e materiais (art. 4º, III);

Cursos de língua estrangeira e capacitação acadêmica durante o intercâmbio (art. 4º, IV).

4. Estrutura de Gestão

A execução caberá ao Poder Executivo, em articulação com as Secretarias de:

Educação;

Ciência, Tecnologia e Inovação;

Cultura, Esporte e Lazer.

São atribuições desses órgãos: definição de diretrizes, elaboração de editais, acompanhamento de resultados e publicidade do programa (art. 5º).

5. Seleção e Período de Vigência



Seleção anual, por meio de edital público que estabelecerá critérios de desempenho esportivo, análise acadêmica e potencial de alta performance (art. 6º);

Vigência imediata a partir da publicação, sendo regulamentado no prazo previsto pelo art. 38-A da Constituição Estadual (arts. 8º e 9º).

6. Impactos Previstos

Elevação do nível competitivo de atletas mato-grossenses, alinhando-os a padrões internacionais;

Valorização da formação acadêmica, combinando prática esportiva de alto rendimento com aprimoramento educacional;

Fortalecimento da imagem do Estado no cenário esportivo global;

Criação de redes de cooperação entre instituições nacionais e estrangeiras.

7. Principais Desafios

Orçamentário-Financeiro

O art. 7º condiciona a execução à disponibilidade orçamentária e admite fontes complementares (patrocínios, doações), mas carece de estimativa de custos iniciais e manutenção anual.

Seleção Justa e Transparente

Necessidade de critérios objetivos, equilibrando mérito esportivo e desempenho acadêmico, para evitar favorecimentos regionais ou de modalidades específicas.

Articulação Interinstitucional



Coordenação entre três secretarias e possíveis parceiros externos demanda estrutura administrativa dedicada, com definição clara de competências e fluxos de trabalho.

Acompanhamento de Resultados

Falta de metas quantitativas (número de bolsas, modalidades atendidas) e indicadores de avaliação (desempenho dos intercambistas) pode reduzir a capacidade de mensurar o êxito do programa.

8. Recomendações

Emenda para incluir estimativa orçamentária e cronograma de desembolso, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 16);

Definir metas e indicadores (ex.: 30 bolsas anuais, cobertura de pelo menos cinco modalidades esportivas);

Especificar competências de cada secretaria e criar comissão intersecretarial para gerir edições do Programa;

Prever mecanismos de prestação de contas e avaliação bianual dos resultados esportivos e acadêmicos.

Conclusão:

Valorização do Desporto de Alto Rendimento

Ao oferecer bolsas e parcerias no exterior, o Programa alinha-se ao princípio da valorização do alto rendimento previsto no art. 217, § 1º, CF/88, ampliando a competitividade dos atletas mato-grossenses em nível global .

Integração entre Esporte, Educação e Ciência



A conciliação de intercâmbio esportivo com formação acadêmica e capacitação tecnológica (art. 2º, II) atende à Lei Pelé (art. 1º), que enfatiza o desenvolvimento técnico-científico, além de garantir ao atleta perspectivas de carreira além da prática desportiva .

Fomento à Imagem e à Diplomacia Esportiva

Parcerias com instituições estrangeiras fortalecem a imagem de Mato Grosso internacionalmente, fomentando cooperação cultural e científica, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Juventude (art. 5º, XVIII) .

Inclusão e Igualdade de Oportunidades

A lei assegura igualdade de acesso a estudantes de instituições públicas e privadas (art. 3º, I), resguardando o princípio da isonomia e ampliando oportunidades para atletas de diferentes contextos socioeconômicos.

O Programa Atleta Sem Fronteiras apresenta potencial elevado para promover a formação integral de jovens atletas e consolidar Mato Grosso no cenário esportivo internacional. Contudo, sua eficácia dependerá de adequações orçamentárias, estruturais e de governança, garantindo sustentabilidade financeira, seleção isonômica e monitoramento transparente de resultados.

Incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de Projetos de Lei, proposituras legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações



da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1064/2025**, de autoria do Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**, lido na 44ª Sessão Ordinária (18/06/2025), por considera-lo conveniente, oportuno e socialmente relevante.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 3ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 01/09/25 10h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1064/2025

AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.